MUNICÍPIO DE TUBARÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
(Processo Administrativo n° 10/2026)
(Memorando nº8.983/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, CNPJ 82.928.656/0001-33, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.149.617/0001-48, localizada na Rua São Manoel, 140, Centro – Casa da Cidadania, Tubarão/SC, devidamente representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Tubarão, Sra. Heloísa Cabral da Silva, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 7.450, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data Limite para impugnação: **30/04/2026**
Hora final: **19:00**

Data da Sessão Pública: **06/05/2026**
Hora Inicial: **14:00**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil visando à construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução da obra, conforme descrito no memorial descritivo e projetos anexos, com recursos do orçamento municipal vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, solicitado no Memorando 1Doc Nº 8.983/2026.

1.2. A licitação será realizada em lote único, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme termos das planilhas orçamentárias, constante no Projeto Básico / Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO NÃO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação NÃO SERÁ de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, precisamente estabelecido no item 1.2, até a data e o horário para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferências indicadas no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R$) do total do lote único.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao

erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote único.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O modo de disputa adotado na presente Concorrência, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação , sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), e auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10%

(dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. produzidos por empresas brasileiras;

6.22.2. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País;

6.22.3. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social;

6.22.4. produzidos por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.4.1. **A proposta adequada ao último lance deverá estar acompanhada da planilha de composição unitária de custos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qual deverá ser aprovada, pelo Setor de Engenharia do Município e Agente de Contratação como requisito para manutenção da condição de vencedor.**

6.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no

item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e Planejamento de Contratações Públicas.

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os s documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo:

a) QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

IV. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

II Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021.

III A comprovação do capital social poderá ser realizada mediante apresentação do contrato social ou de sua última alteração devidamente registrada na Junta Comercial da sede da empresa.

IV Alternativamente, poderá ser apresentada Certidão Simplificada da Junta Comercial contendo a informação atualizada do capital social..

V A comprovação do patrimônio líquido poderá ser realizada mediante apresentação do balanço patrimonial.

VI Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

As empresas deverão apresentar:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;

- Demonstrações contábeis assinadas por contador habilitado;
- No caso de sociedades por ações, publicação no Diário Oficial.

VII Apresentação dos seguintes índices financeiros:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

Onde:

- AC = Ativo Circulante
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- PC = Passivo Circulante
- PNC = Passivo Não Circulante

Resultado mínimo exigido:

ILG ≥ 1

Índice de Solvência Geral (ISG)

ISG = AT / (PC + PNC)

Onde:

- AT = Ativo Total

Resultado mínimo exigido:

ISG ≥ 1

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC = AC / PC

Resultado mínimo exigido:

ILC ≥ 1

VIII Os índices econômicos deverão ser apresentados em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador devidamente habilitado.

d) QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Da empresa

a) Declaração ou atestado de conhecimento do local da obra, sendo facultada a realização de vistoria prévia.;

a.1) A vistoria poderá ser agendada junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tubarão.

a.2) Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração assinada pelo responsável técnico, afirmando possuir pleno conhecimento das condições do local e das exigências da obra.

b) Comprovação de registro da empresa no:

- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou
- CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

c) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU.

Os atestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

d) Quantitativos mínimos exigidos:

Item / Descrição	Unidade	Quantidade de Projeto (43 unidades)	Quantidade Mínima Exigida (50%)
Execução de radier em concreto	m²	2.432,08	**1.216,04**
Alvenaria em blocos de concreto	m²	4.860,51	**2.430,25**
Emboço/massa única em fachadas	m²	4.799,66	**2.399,83**
Contrapiso em argamassa	m²	2.148,28	**1.074,14**
Revestimento cerâmico	m²	2.148,28	**1.074,14**
Cobertura com estrutura de madeira	m²	2.918,41	**1.459,21**
Instalações elétricas	m²	2.432,08	**1.216,04**
Instalações hidrossanitárias	m²	2.432,08	**1.216,04**

Observações:

- Poderão ser somados quantitativos provenientes de diferentes atestados.
- Os atestados deverão apresentar de forma expressa os serviços executados.
- Não será exigida comprovação de todos os itens em um único atestado.
- A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados.

● Atestados que não apresentarem quantitativos ou que não permitirem aferição objetiva serão desconsiderados.

e) A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da autenticidade dos atestados apresentados.

Dos profissionais:

f) Indicação de responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU.

g) Comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante.

O vínculo poderá ser comprovado mediante:
I – Carteira de Trabalho;
II – Contrato social (quando sócio);
III – Contrato de prestação de serviços;
IV– Certidão do CREA/CAU constando o profissional como responsável técnico da empresa.

8.2 Outros documentos:
8.2.1 Certidão Negativa Correcional emitida pelo Tribunal de Contas da União.;

8.2.2 Declaração conjunta contendo:
● inexistência de fatos impeditivos
● cumprimento do disposto no art. 7º da Constituição Federal (trabalho infantil)
● atendimento às exigências do edital.

8.2.3 Ficha cadastral da empresa.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.
13.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

Tubarão/SC, 16 de abril de 2026.

Heloísa Cabral da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil visando à construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo e definições constantes neste Termo de Referência, no Município de Tubarão, conforme descrevem o memorial descritivo e projetos que seguem em anexo, nos termos das Planilhas Orçamentárias (Sintética e Analítica), condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição / Especificação	CATSER	Tipo do item	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil visando à construção de unidades habitacionais com Banheiro PCD do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, no Município de Tubarão/SC.	1619	Obra	09	R$130.404,38	R$ 1.173.639,42
02	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil visando à construção de unidades habitacionais com Banheiro CONVENCIONAL do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, no Município de Tubarão/SC.	1619	Obra	34	R$124.876,46	R$4.245.799,64
					Valor total:	R$ 5.419.439,06

1.2 A obra objeto desta contratação é caracterizada como obra de engenharia, nos termos da legislação vigente.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 O prazo de execução da obra observará o cronograma físico-financeiro constante nos anexos do processo licitatório.

1.3.2 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, especialmente nos casos de alteração do cronograma de execução, superveniência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, paralisações não imputáveis à contratada ou outras situações que justifiquem a necessidade de extensão do prazo.

1.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, prorrogação e fiscalização da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade a execução de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Tubarão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Casa Catarina, executado por meio de parceria entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município.

2.2 A construção das unidades habitacionais visa contribuir para a redução do déficit habitacional no Município, garantindo moradia digna às famílias beneficiárias do programa.

2.3 A presente contratação tem como objetivo a execução de obra destinada à construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais de interesse social no Município de Tubarão/SC, sendo 34 (trinta e quatro) unidades com banheiro convencional e 09 (nove) unidades com banheiro adaptado para pessoas com deficiência (PCD), visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as políticas públicas habitacionais vigentes.

A definição dos quantitativos decorre dos projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos elaborados pelo setor de engenharia do Município, os quais consideraram as necessidades da Administração, as características dos terrenos disponíveis.

Nos termos do Decreto Estadual que regulamenta o Programa Casa Catarina, a execução do empreendimento deverá ocorrer em terreno de propriedade do Município, localizado em área urbana ou de expansão urbana, o qual deverá dispor de infraestrutura básica, incluindo sistemas hidrossanitário, elétrico e de acessibilidade, ou ter sua implantação garantida até a conclusão da obra. e os padrões construtivos estabelecidos pelo programa habitacional.

A contratação mostra-se necessária diante da inexistência de meios próprios suficientes para a execução direta da obra pela Administração, bem como em razão da complexidade técnica dos serviços envolvidos, que demandam mão de obra especializada, equipamentos adequados e observância às normas técnicas de engenharia, segurança do trabalho e legislação ambiental.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega das unidades habitacionais em condições plenas de uso, segurança e habitabilidade.

2.4 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, considerando que o Município ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de 43 unidades habitacionais, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para execução integral da obra.

3.2 A execução deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos, estruturais, complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro elaborados pelo setor técnico responsável.

3.3 Todas as etapas da obra deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como às legislações urbanísticas e de segurança aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

A execução da obra de construção das unidades habitacionais poderá ocasionar impactos ambientais de caráter pontual e temporário, inerentes às atividades da construção civil, tais como geração de resíduos sólidos, emissão de poeira, ruídos, consumo de recursos naturais, movimentação de solo e eventual supressão de vegetação, conforme o caso.

Tais impactos são considerados previsíveis, controláveis e mitigáveis, desde que adotadas medidas adequadas durante todas as fases da execução contratual. Nesse sentido, a contratada deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como as normas técnicas aplicáveis, incluindo as resoluções do CONAMA pertinentes à gestão de resíduos da construção civil, além de atender às condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Previamente ao início da obra, deverá ser verificada a necessidade de licenciamento ambiental junto ao órgão competente, cabendo ao instrumento convocatório definir de forma

expressa a responsabilidade pela obtenção das respectivas licenças, autorizações ou dispensas legais.

No tocante à gestão de resíduos, a contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente, contemplando, no mínimo, a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas, entre outras:

- gestão adequada dos resíduos da construção civil, conforme o PGRCC aprovado;
- controle da emissão de poeira e ruídos, especialmente durante as atividades de maior impacto, com adoção de práticas como umidificação de vias e limitação de horários de operação;
- controle e organização do tráfego de veículos e máquinas, de modo a minimizar impactos à vizinhança e garantir a segurança local;
- uso racional de água, energia e materiais, evitando desperdícios e promovendo a eficiência no consumo de recursos naturais;
- proteção do solo, com adoção de medidas para prevenção de processos erosivos e assoreamento, quando aplicável;
- manutenção da limpeza, organização e sinalização do canteiro de obras.

A execução contratual deverá observar, ainda, princípios de sustentabilidade, com incentivo à adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, promovam a eficiência no uso de recursos e contribuam para o desenvolvimento sustentável.

A fiscalização da Administração Municipal acompanhará o cumprimento das medidas ambientais previstas, podendo, a qualquer tempo, exigir correções, complementações e adequações necessárias, de modo a assegurar que a execução da obra ocorra com o menor impacto ambiental possível, em consonância com os princípios da prevenção, da precaução e da responsabilidade socioambiental.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 O Município não possui preferência por marcas ou modelos específicos, devendo a licitação permitir ampla participação de licitantes que atendam às especificações técnicas estabelecidas nos projetos e memoriais descritivos.

4.3 Vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1 A Administração não possui objeção quanto às marcas existentes no mercado, desde que os materiais empregados atendam às especificações técnicas constantes nos projetos e documentos que compõem o processo licitatório.

4.4 Exigência de amostra

4.4.1 Não se aplica ao objeto da presente contratação.

4.5 Carta de solidariedade

4.5.1 Não se aplica ao objeto da presente contratação.

4.6 Subcontratação

4.6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja a atividade fim da contratada, até o limite de 20% do valor total atualizado do contrato, conforme o artigo nº122 da Lei 14.133/21, sob as seguintes condições:

a) Prévia e expressa autorização da Administração, mediante pedido formal fundamentado da Contratada;

b) Comprovação de que a subcontratada possui regularidade fiscal e técnica compatível com a parcela a ser executada;

c) Inexistência de sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade que alcancem a subcontratada".

4.7 Garantia da contratação

4.7.1 Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8 Vistoria Prévia

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada importante para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria técnica, acompanhados por servidor designado pela Administração.

4.8.1 Serão disponibilizados diferentes horários para realização da vistoria, a fim de garantir ampla participação dos interessados.

4.8.2 Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e documento que comprove sua vinculação com a empresa licitante.

4.8.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições do local da obra.

4.8.4 A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegação futura de desconhecimento das condições do local da obra.

4.8.5 Endereços para vistoria:

Loteamento Residencial Weber (Bairro Santa Luzia) - Rua Felipe Manoel Teixeira, Bairro Santa Luzia

Loteamento Jardim América (Bairro Passagem) - Rua João Adolfo Corrêa, s/nº, Bairro Passagem e Avenida Visconde de Barbacena, Bairro Passagem

Loteamento Jardins de Padova (Bairro Santo Antônio de Pádua) - Rua Manoel Xisto da Rosa, Bairro Santo Antônio de Pádua

Loteamento Santa Helena (Bairro São Clemente) - Rua Projetada A, Bairro São Clemente, Tubarão-SC

Loteamento Cohab São Raimundo - Rua Candido Darella, s/nº, bairro São João - Margem Esquerda, Tubarão - SC

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução / Prazo

5.1.1 A execução da obra deverá ocorrer conforme os projetos de engenharia, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes deste processo licitatório, observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Tubarão em favor da empresa contratada.

5.1.1.2 O cronograma físico-financeiro prevê o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a execução de uma unidade habitacional. Dessa forma, considerando o prazo global do contrato de 12 (doze) meses, a contratada deverá demonstrar capacidade operacional para executar, de forma simultânea, no mínimo 6 (seis) unidades habitacionais, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.1.2 Caso haja atraso no cronograma físico-financeiro da obra, a empresa contratada deverá comunicar formalmente as razões à Administração Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, para que eventual solicitação de prorrogação de prazo seja analisada pela Administração.

5.1.3 A obra deverá ser executada no(s) local(is) definido(s) nos projetos de engenharia, no Termo de Referência – TR e nos demais anexos do processo licitatório.

5.1.4 A empresa contratada deverá executar os serviços observando integralmente todos os requisitos previstos no Memorial Descritivo, projetos técnicos e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

5.1.5 A contratada deverá manter a obra devidamente sinalizada e isolada, especialmente durante o período noturno e nos locais onde houver interferência com vias públicas ou circulação de pedestres, garantindo condições adequadas de segurança para evitar acidentes.

5.1.6 A contratada deverá instalar placa indicativa da obra, contendo as informações e logotipos definidos pelo Município de Tubarão, devendo observar também as exigências e padrões estabelecidos pelo Casa Catarina, quando aplicável.

5.1.7 Todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução da obra serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.1.8 A contratada deverá facilitar o acesso da fiscalização da Administração a todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução da obra.

5.1.9 Eventuais danos ou interferências causados nas redes de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, gás ou demais infraestruturas existentes serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo a esta promover os reparos necessários.

5.1.10 A contratada assumirá integral responsabilidade pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços executados, observando as especificações técnicas estabelecidas, sendo responsável pelos danos decorrentes de eventual má execução dos serviços.

5.1.11 A qualidade dos materiais, serviços e instalações será verificada pela fiscalização do contrato, podendo ser exigidos ensaios, testes ou verificações técnicas sempre que necessário, constituindo condição indispensável para o recebimento dos serviços executados.

5.1.12 A execução da obra deverá observar integralmente o projeto padrão estabelecido pelo Programa Casa Catarina, conforme exigência do Decreto regulamentador aplicável, constituindo requisito obrigatório para a regular execução contratual. Qualquer alteração, modificação ou adaptação do projeto somente poderá ser realizada mediante prévia e formal aprovação do órgão competente em âmbito estadual, sob pena de responsabilização da contratada e não reconhecimento dos serviços executados.

5.2 Garantia da obra

5.2.1 Após o recebimento definitivo da obra, a empresa contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação civil aplicável e das normas técnicas pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.449/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos do processo.

6.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, podendo ser admitido o uso de meios eletrônicos.

6.4 Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre a contratada e a equipe de gestão e fiscalização, para definição das diretrizes de execução, acompanhamento e controle.

Fiscal de Contrato Nome do Servidor: Douglas Daniel Pereira Angelo

6.5 Comissão de Gestão do Contrato

6.5.1 A gestão do contrato será realizada por Comissão de Gestão do Contrato, designada pela Administração, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.5.2 Compete à Comissão de Gestão do Contrato:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais inconsistências;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização, mantendo histórico completo da execução contratual, incluindo ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações;

V - coordenar os atos necessários à instrução processual e encaminhamento da documentação ao setor competente para formalização contratual;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a execução do contrato;

VII - adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário.

6.6 Fiscalização do Contrato

6.6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.6.2 Compete ao fiscal do contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional à Comissão de Gestão do Contrato;

II - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III - emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo para saneamento;

IV - informar à Comissão situações que ultrapassem sua competência;

V - comunicar ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos;

VI - fiscalizar a execução do contrato, conferindo documentos fiscais e condições para pagamento, realizando o ateste;

VII - comunicar o término do contrato com antecedência;

VIII - emitir documento comprobatório de desempenho da contratada;

IX - realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante termo detalhado.

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1 A fiscalização técnica será exercida por profissional habilitado, preferencialmente Engenheiro Civil, designado pela Administração.

6.7.2 Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução da obra, garantindo conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

6.8 Fiscalização Administrativa

6.8.1 A fiscalização administrativa será responsável pelo acompanhamento dos aspectos formais do contrato, incluindo:

I - verificação da manutenção das condições de habilitação;

II - acompanhamento de empenhos, liquidações e pagamentos;

III - controle de prazos contratuais e eventuais prorrogações;

IV - apoio à gestão quanto a eventuais irregularidades.

6.9 Recebimento Provisório e Definitivo

6.9.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto observará o disposto no art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.9.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante verificação da conformidade da execução.

6.9.3 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou pela comissão designada, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.9.4 Os prazos e procedimentos para recebimento estarão definidos no contrato.

6.10 Preposto da Empresa

6.10.1 A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela execução do contrato.

6.10.2 O preposto representará a empresa perante a Administração durante toda a execução contratual.

6.10.3 A Administração poderá recusar justificadamente a indicação, devendo a contratada indicar substituto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimentos

7.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a empresa contratada apresentará a medição dos serviços executados no período, mediante planilha detalhada acompanhada da respectiva memória de cálculo.

7.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3 Quando aplicável, a contratada deverá apresentar, juntamente com a medição, os documentos comprobatórios da procedência legal de produtos e subprodutos florestais eventualmente utilizados na execução da obra.

7.1.4 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências técnicas e administrativas.

7.1.5 O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação formal da empresa contratada solicitando a verificação da medição apresentada.

7.1.6 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, comprovando o cumprimento das exigências estabelecidas.

7.1.7 Para fins de recebimento provisório, o fiscal do contrato avaliará os serviços executados e registrará em relatório o resultado da análise da execução, podendo haver ajustes nos valores medidos caso sejam constatadas inconsistências.

7.1.8 Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a emissão do respectivo termo ou, havendo mais de um, com a emissão do último documento necessário à verificação da etapa executada.

7.1.9 A empresa contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.

7.1.10 A fiscalização não realizará o teste da última medição enquanto existirem pendências decorrentes do recebimento provisório.

7.1.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos projetos técnicos ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados.

Para o recebimento definitivo deverão ser observados os seguintes procedimentos:

7.1.12.1 Elaboração de documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.1.12.2 Análise dos relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização, verificando-se eventuais irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa.

7.1.12.3 Emissão de Termo de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos apresentados.

7.1.12.4 Comunicação à empresa contratada para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

7.1.12.5 Encaminhamento da documentação ao setor de contabilidade do Município de Tubarão para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.1.13 Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo efetuado o pagamento da parcela incontroversa.

7.1.14 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução da obra.

7.1.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nem sua responsabilidade técnico-profissional.

7.2 Liquidação da despesa

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período quando necessário.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento apresentado contém:

- data de emissão
- identificação do contrato
- período de execução dos serviços
- valor a pagar
- dados da contratada
- retenções tributárias aplicáveis

7.2.3 Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias.

7.2.4 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na fase de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5 Constatada eventual irregularidade fiscal da contratada, esta será notificada para regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização do processo de liquidação da despesa.

7.3.2 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta indicada pela empresa contratada.

7.3.3 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.3.4 Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar documentação que comprove tal condição.

7.3.5 Os pagamentos serão realizados conforme as medições aprovadas pela fiscalização da obra.

7.3.6 Para efeito de medição, serão consideradas apenas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

7.3.7 Entre duas medições sucessivas deverá haver intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, exceto nas medições inicial e final.

7.3.8 Caso sejam constatadas divergências nos valores apresentados pela contratada, a fiscalização comunicará formalmente a empresa para apresentação de nova medição corrigida.

7.3.9 Havendo antecipação do cronograma físico-financeiro da obra, a empresa poderá solicitar antecipação da medição correspondente, ficando o pagamento condicionado à autorização da Administração.

7.4 Antecipação de pagamento

7.4.1 A presente contratação não permitirá antecipação de pagamento, sendo os pagamentos realizados exclusivamente mediante medições aprovadas pela fiscalização.

7.5 Cessão de crédito

7.5.1 A presente contratação não permitirá a cessão de crédito decorrente do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração Municipal.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.2 O julgamento das propostas será realizado considerando o menor preço global por lote para execução da obra, devendo os licitantes observar os valores máximos unitários previstos nas planilhas orçamentárias elaboradas pelo setor técnico do Município de Tubarão.

8.1.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária estimativa da Administração.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, em que os pagamentos serão realizados de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas pela fiscalização da obra.

8.2.2 A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos técnicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o presente processo licitatório.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1 Considerando que o regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, a aceitabilidade das propostas será verificada com base nos valores unitários dos serviços constantes na planilha orçamentária.

8.3.2 Após a fase de julgamento e declaração do licitante vencedor, este deverá apresentar a Planilha de Composição Unitária de Custos (Planilha Analítica), contendo a discriminação detalhada dos custos envolvidos na execução dos serviços.

8.3.3 A referida planilha será analisada e aprovada pelo Setor de Engenharia do Município de Tubarão, como condição para a homologação do resultado da licitação e manutenção da condição de licitante vencedor.

8.3.4 Caso sejam identificadas inconsistências ou valores incompatíveis com os parâmetros de mercado, o licitante vencedor poderá ser convocado para prestar esclarecimentos ou realizar ajustes necessários na composição de custos apresentada.

8.4 Participação de cooperativas

8.4.1 Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, tendo em vista a natureza do objeto, que demanda execução de serviços técnicos especializados

de

engenharia, com subordinação técnica, emprego de mão de obra organizada e responsabilidade direta da empresa executora, características incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas.

8.5 Critérios de desempate

8.5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos por empresas brasileiras;
II - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País;
III - produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social;
IV - produzidos por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

8.5.3 Caso ainda persista o empate, será realizado sorteio público, conforme previsto na legislação.

8.6 Modo de disputa

8.6.1 O modo de disputa adotado será o aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação automática conforme regras do sistema eletrônico.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2.1 A comprovação do capital social poderá ser realizada mediante apresentação do contrato social ou de sua última alteração devidamente registrada na Junta Comercial da sede da empresa.

9.1.2.2 Alternativamente, poderá ser apresentada Certidão Simplificada da Junta Comercial contendo a informação atualizada do capital social.

9.1.2.3 A comprovação do patrimônio líquido poderá ser realizada mediante apresentação do balanço patrimonial.

9.1.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Será vedada a substituição por balancetes ou balanços

provisórios. As empresas deverão apresentar:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstrações contábeis assinadas por contador habilitado;
- No caso de sociedades por ações, publicação no Diário Oficial.

9.1.4 Apresentação dos seguintes índices

financeiros: Índice de Liquidez Geral (ILG)

ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

Onde:

- AC = Ativo Circulante
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- PC = Passivo Circulante
- PNC = Passivo Não

Circulante Resultado mínimo exigido:

ILG ≥ 1

Índice de Solvência Geral (ISG)

ISG = AT / (PC + PNC)

Onde:

- AT = Ativo Total

Resultado mínimo

exigido: ISG ≥ 1

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC = AC / PC

Resultado mínimo exigido:

ILC ≥ 1

9.1.5 Os índices econômicos deverão ser apresentados em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador devidamente habilitado.

9.2 Qualificação Técnica

Da empresa

9.2.1 Declaração ou atestado de conhecimento do local da obra, sendo facultada a realização de vistoria prévia.

9.2.1.1 A vistoria poderá ser agendada junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tubarão.

9.2.1.2 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração assinada pelo responsável técnico, afirmando possuir pleno conhecimento das condições do local e das exigências da obra.

9.2.2 Comprovação de registro da empresa no:

- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou
- CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

9.2.3 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU.

Os atestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Quantitativos mínimos exigidos

Item / Descrição	Unidade	Quantidade de Projeto (43 unidades)	Quantidade Mínima Exigida (50%)
Execução de radier em concreto	m²	2.432,08	**1.216,04**
Alvenaria em blocos de concreto	m²	4.860,51	**2.430,25**
Emboço/massa única em fachadas	m²	4.799,66	**2.399,83**
Contrapiso em argamassa	m²	2.148,28	**1.074,14**
Revestimento cerâmico	m²	2.148,28	**1.074,14**

Cobertura com estrutura de madeira	m²	2.918,41	**1.459,21**
Instalações elétricas	m²	2.432,08	**1.216,04**
Instalações hidrossanitárias	m²	2.432,08	**1.216,04**

Observações:

- **Poderão ser somados quantitativos provenientes de diferentes atestados.**
- **Os atestados deverão apresentar de forma expressa os serviços executados.**
- **Não será exigida comprovação de todos os itens em um único atestado.**
- **A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados.**
- **Atestados que não apresentarem quantitativos ou que não permitirem aferição objetiva serão desconsiderados.**

9.2.4 A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da autenticidade dos atestados apresentados.

Dos profissionais

9.2.5 Indicação de responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU.

9.2.6 Comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante.

O vínculo poderá ser comprovado mediante:

I – Carteira de Trabalho;
II – Contrato social (quando sócio);
III – Contrato de prestação de serviços;
IV – Certidão do CREA/CAU constando o profissional como responsável técnico da empresa.

9.3 Outros Documentos

9.3.1 Certidão Negativa Correcional emitida pelo Tribunal de Contas da União.

9.3.2 Declaração conjunta contendo:

- inexistência de fatos impeditivos
- cumprimento do disposto no art. 7º da Constituição Federal (trabalho infantil)
- atendimento às exigências do edital.
-

9.3.3 Ficha cadastral da empresa.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

	QUANTIDADE	CASA	BANHEIRO	ESGOTO	TOTAL
PCD	9	116.697,45	6.791,95	6.914,98	1.173.639,42
CONVENCIONAL	34	116.697,45	1.264,03	6.914,98	4.245.799,64
TOTAL	43				5.419.439,06

10.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R$5.419.439,06, destinado à construção de unidades habitacionais, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

10.2 O valor estimado foi elaborado pelo setor técnico do Município de Tubarão, com base em composições de custos referenciais utilizados pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia, contemplando todos os custos necessários à execução do objeto.

10.3 O valor estimado da contratação contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo:

- fornecimento de materiais;
- mão de obra;
- equipamentos;
- encargos sociais e trabalhistas;
- tributos;
- transporte;
- Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- demais despesas necessárias à execução integral da obra.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos provenientes de convênio firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do programa Casa Catarina, bem como de recursos próprios do Município de Tubarão.

11.2 O valor de R$4.902.000,00 (quatro milhões, novecentos e dois mil reais) será custeado com recursos oriundos do convênio firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina.

11.3 O valor de R$655,637,06 (Seiscientos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e seis centavos) será custeado com recursos próprios do Município, a título de contrapartida para execução do empreendimento.

11.4 As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, vinculadas à função Habitação, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

11.5 Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente, a dotação correspondente aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante apostilamento ao contrato.

Os recursos para atender à presente demanda correrão à conta do orçamento municipal vigente e será através de convênio simplificado, conforme adiante descrito:
Dotação Casa Catarina

(2) 1.665.7000.1364- Social- Programa Casa Catarina - Construção de 43 unidades habitacionais no Município de Tubarão Convênio Simplificado n° SCC18299/2025
12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Do Contratante

12.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução do objeto, mediante vistoria e ateste do engenheiro responsável.

12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando eventuais falhas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas.

12.1.3 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

12.1.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual.

12.1.5 Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de seus atos, empregados ou prepostos.

12.1.6 Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços executados com as especificações do edital e da proposta, para fins de recebimento provisório e definitivo.

12.1.7 Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.1.8 Garantir a publicidade institucional do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, providenciando a instalação de placas de identificação da obra durante sua execução e de placas de inauguração no ato de entrega das unidades habitacionais, conforme modelos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

12.1.9 Após a conclusão das obras e finalizada a edificação das unidades habitacionais, encaminhar à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) os seguintes documentos:
I – Termo de Encerramento da Obra, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente assinado pelo responsável técnico, atestando a conclusão da obra e sua conformidade com as normas aplicáveis;
II – Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pelo Município, declarando o aceite formal da obra, após vistoria final, confirmando sua adequação para uso e destinação às famílias beneficiárias.

12.1.10 Observar e cumprir os critérios de seleção dos beneficiários das unidades habitacionais, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Casa Catarina.

12.1.11 Assegurar que o beneficiário contemplado utilize o imóvel exclusivamente para moradia própria e de sua família, sendo vedada sua alienação, locação ou cessão pelo período mínimo de 10 (dez) anos, conforme as regras do Programa Casa Catarina.

12.2 Da Contratada

12.2.1 Cumprir integralmente o disposto no Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos.

12.2.2 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.3 Comprovar, sempre que solicitado, o atendimento aos requisitos exigidos para contratação.

12.2.4 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia anuência da Administração.

12.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, transporte, equipamentos, materiais e manutenção necessários à execução dos serviços.

12.2.6 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs/EPCs), conforme legislação vigente.

12.2.7 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.2.8 Cumprir as normas técnicas da ABNT e a legislação vigente nas esferas federal, estadual e municipal.

12.2.9 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na execução dos serviços.

12.2.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.

12.2.11 Manter seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, substituindo imediatamente aqueles considerados inadequados.

12.2.12 Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à legislação trabalhista e de acidentes de trabalho.

12.2.13 Indicar preposto responsável pela execução do contrato, preferencialmente o responsável técnico.

12.2.14 Corrigir, sem ônus adicional, erros ou vícios identificados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2.15 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, devidamente quitada, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

12.2.16 Manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução da obra.

12.2.17 Realizar as medições conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

12.2.18 Manter atualizado o Diário de Obra, apresentando-o juntamente com as medições.

12.2.19 Providenciar a matrícula da obra junto aos órgãos competentes, inclusive no INSS, quando aplicável.

12.2.20 Manter equipe técnica e operacional compatível com o cronograma da obra, incluindo profissional de nível superior e mestre de obras experiente.

12.2.21 Garantir a qualidade, eficiência e segurança na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos mesmos.

12.2.22 Facilitar a fiscalização, fornecendo todas as informações necessárias.

12.2.23 Retirar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, materiais rejeitados e refazer serviços não aceitos, mantendo a obra limpa.

12.2.24 Cumprir as normas de segurança, saúde e higiene do trabalho.

12.2.25 Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e integridade da obra, materiais e equipamentos até o recebimento definitivo.

12.2.26 Realizar, às suas expensas, ensaios, testes e verificações necessários à qualidade dos serviços.

12.2.27 Arcar com todos os tributos inerentes à execução do objeto.

12.2.28 Apresentar, ao final da obra, os projetos atualizados (“as built”), quando houver alterações.

12.2.29 Comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.

12.2.30 Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento de prazos, devidamente justificada.

12.2.31 Atuar em estrita conformidade com o Projeto de Engenharia e demais documentos que integram o processo.

12.2.32 Manter contato prévio com o Setor de Engenharia antes do início dos serviços para alinhamento da execução.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1 Reajuste

13.1.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base vinculada à apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que não haja atraso na execução da obra por culpa da contratada.

13.1.2 O reajuste deverá ser solicitado pela contratada mediante requerimento formal protocolado junto à Prefeitura Municipal de Tubarão.

13.1.3 O reajuste terá como marco inicial a data-base da proposta, sendo vedada sua aplicação antes de decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, conforme disposto na legislação vigente.

13.1.4 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data em que completado o período de 12 (doze) meses, desde que solicitado pela contratada.

13.1.5 A ausência de solicitação formal de reajuste antes da assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação contratual implicará na preclusão do direito ao reajuste relativo ao período anterior, ressalvada disposição expressa em contrário.

13.2 Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro)

13.2.1 O contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante solicitação da contratada, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- caso fortuito ou força maior;
- fato do príncipe;
- fatos imprevisíveis;
- fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
- alteração significativa nos custos que inviabilize a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

13.2.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro observará:

a) A matriz de alocação de riscos do contrato, sendo de responsabilidade da contratada os riscos ordinários previstos no BDI;

b) A planilha de composição de custos da proposta vencedora, que servirá de base para análise dos pedidos;

c) A comprovação efetiva, documental e individualizada da elevação dos custos dos insumos diretamente impactados;

d) A vedação de revisão baseada exclusivamente em atualização genérica de tabelas referenciais (ex.: SINAPI), sem demonstração do impacto real no contrato.

13.2.3 O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro será limitado aos itens comprovadamente impactados, não sendo admitida revisão global automática do contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.2 Poderão ser aplicadas, dentre outras, as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa, na forma prevista no contrato;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.4 As multas aplicáveis deverão estar previstas no instrumento contratual, podendo incidir sobre:

- atraso na execução da obra;
- inexecução parcial;
- inexecução total;
- descumprimento de obrigações contratuais.

14.5 A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

Tubarão/SC [data da assinatura eletrônica]

Dessa forma, APROVO o presente Termo de Referência e o ENCAMINHO ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação

HELOISA CABRAL DA SILVA:02160564974

Assinado de forma digital por HELOISA CABRAL DA SILVA:02160564974
Dados: 2026.04.16 15:52:26 -03'00'

Heloísa Cabral da Silva
Secretária de Assistência Social Mulher e Família